



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DATA 29/06/2013 - PAG 11 - SEÇÃO I**

Diário Oficial

Sábado, 29 de junho de 2013

Poder Executivo - Seção I São Paulo, 123 (121) – 13

**Desenvolvimento Social**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria CIB//SP-05, de 26-06-2013.

Pactua os Planos de Providências dos municípios e o Plano de Apoio do Estado.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 26-06-2013, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS,

Considerando a Resolução CIT 05, de 03-05-2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

Considerando a Resolução CIT 08, de 14-07-2010, que aprova o fluxo, procedimento e acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Ofício Circular GAB/SNAS/MDS 04, de 04-03-2011, que consta a listagem dos CRAS que deverão cumprir as metas de Desenvolvimento de CRAS, que foram constatados no CENSO SUAS/2010;

Considerando a Portaria CIB//SP 13, de 30-11-2011, que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo /SUAS resolve:

Artigo - 1º- Decide que os municípios de Aguaí, Alumínio, Águas da Prata, Aspásia, Barretos, Borborema, Brotas, Cubatão, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Franca, Indaiatuba, Jales, Juqueirópolis, Macauba, Magda, Miguelópolis, Mococa, Mogi-Guaçu, Pilar do Sul, Pirassununga, Salmourão, Salto, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Antônio da Posse, São Vicente, Vargem Grande do Sul e Várzea Paulista, com os Planos de Providências expirados, terão 90 dias a partir da publicação desta Portaria para apresentar documentação informando se houve a superação das inadequações apontados no plano de providencias.



**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DATA 29/06/2013 - PAG 11 - SEÇÃO I**

Artigo -2º - Decide que nas adequações não ocorridas, deverá ser realizado novo Plano de Providência ou solicitação de prorrogação de prazo. Na solicitação de um novo plano de providencia ou prorrogação de prazo é necessário constar a data para o cumprimento das inadequações e justificativas. O Plano de Providência ou justificativa precisam vir acompanhados da ata do Conselho Municipal e encaminhados às Diretorias Regionais de Assistência Social-DRADS e posteriormente pactuada na CIB//SP.

Artigo 3º - Pactuar os 5 Planos de Providências vigentes, dos seguintes municípios: Cruzeiro, Itapira, Pindamonhangaba, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Tapiratiba e Tupã.

Artigo - 4º- Pactuar os 5 Planos de Apoio das respectivas Divisões Regionais de Desenvolvimento Social – DRADS, dos municípios elencados acima.

Artigo 5º - Pactuar a superação nas situações inadequadas do município de Meridiano.

Artigo - 6º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*(republicada por conter incorreções).*